



CONTRATO Nº 04/2025

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e a empresa **BRE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA** para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, com o objetivo de atender as necessidades do município junto aos diversos Ministérios em Brasília/DF.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, nº 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI**, inscrita e portadora do CPF/RG de nº 998.XXX.XXX-10, brasileira, casada, residente e domiciliada em São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BRE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 41.165.970/0001-24, com sede e domicílio a Quadra 301, Conjunto 1, Lote 7/8, Apartamento 204-A, Residencial Villa Bella, Samambaia Sul, Brasília/DF, CEP: 72.300-531, representada pelos sócios administradores, o Sr. JOSÉ RAGI CHUEIRI FILHO, inscrito no CPF de nº 000.XXX.XXX-28 e pela Sra. KEILA ALVES PEREIRA CHUEIRI, inscrita no CPF de nº 592.XXX.XXX-72, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade como Processo Administrativo nº 49/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 O objeto do presente contrato trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, com o objetivo de atender as necessidades do município junto aos diversos Ministérios em Brasília/DF.

1.2 O objeto da contratação do Município de São João do Polêsine-RS está relacionado à impossibilidade de acompanhamento contínuo e presença junto aos diversos Ministérios, com o objetivo de angariar recursos e identificar oportunidades. Para suprir essa lacuna, a empresa prestadora de serviços se comprometerá a executar as seguintes atividades:



- a) Acompanhamento e participação em reuniões técnicas junto aos Ministérios e órgãos federais relevantes;
- b) Apoio no planejamento de ações voltadas à captação de recursos federais para o município de São João do Polêsine-RS;
- c) Identificação e análise de oportunidades de captação de recursos federais, considerando as áreas prioritárias do município;
- d) Intermediação junto aos Ministérios e outros órgãos federais, visando facilitar o acesso a recursos e programas de interesse municipal;
- e) Elaboração de estratégias de articulação institucional, com o objetivo de fortalecer o relacionamento do município com os diversos órgãos federais;
- f) Elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento das demandas apresentadas, incluindo análise de resultados e sugestões de ações complementares.

CLÁUSULA II – A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR OU AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA:

2.1 O presente instrumento está vinculado ao Processo Administrativo nº 49/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, à proposta apresentada pela contratada e ao Ato de Homologação de 14 de fevereiro de 2025, que autoriza a contratação e a proposta fornecida pela empresa BRE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 41.165.970/0001-24.

CLÁUSULA III – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS:

3.1 O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

3.2 A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, III, c, da Lei Federal 14.133/2021, em razão do valor:

Art. 74, III, c – “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”;

3.3 As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as



disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 14.133/2021, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

3.4 As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do art. 124 e demais da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações em vigor.

CLÁUSULA IV – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1 O serviço deverá ser executado pelo período de 1 ano, a partir da data de assinatura do contrato.

4.2 O objeto desta Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço ou nota de empenho emitida(s) pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do art. 115 ao art. 123.

CLÁUSULA V – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

5.1. O valor do presente contrato é o valor da Homologação feita através do Processo Administrativo nº 49/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, no valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento contratual, além de todos os encargos decorrentes da execução dos serviços.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art. 141 ao art. 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO:

6.1 Para fins de liquidação e pagamento dos serviços elencados no Termo de Referência, serão consideradas as quantidades e os valores adjudicados no processo que deu origem à



contratação.

6.2 A liquidação e o pagamento dos serviços prestados, deverão ocorrer de forma parcelada, mensalmente, em até 10 (quinze) dias corridos após a apresentação da nota fiscal de serviços, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário, após o gestor/fiscal contratual atestar a efetivação da prestação do serviço.

6.3 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores constantes nas Informações da Cláusula V.

6.4 A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

6.4.1 Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

6.4.2 A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

6.4.3 A nota fiscal deverá ser entregue pela contratada, após relatório de serviços prestados, emitido pelo fiscal do contrato, atestando o recebimento definitivo da prestação dos serviços, quando for o caso.

6.4.4 A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, salvo quando, comprovadamente o município ainda não disponibilize a nota fiscal de serviço eletrônica, devendo conter as seguintes identificações:

a) Número do procedimento licitatório realizado: Processo Administrativo nº 49/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025.

b) Número do contrato firmado com o Município de São João do Polêsine: Contrato nº 04/2025, Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, com o objetivo de atender as necessidades do município junto aos diversos Ministérios em Brasília/DF.

c) Dados Bancários: Banco, nº da Agência, nº da Conta Bancária.

6.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e outras que vierem a ser instituídas, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Observação 01: De acordo com o decreto municipal nº 2.742/2022 o município passará a aplicar a inscrição normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos. Desta forma para todos documentos fiscais emitidos deverão



ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

Observação 02: Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas a retenção de imposto de renda.

6.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da Administração, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA VII – OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, SERVIÇOS, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO E VIGÊNCIA, QUANDO FOR O CASO;

7.1 O início da execução se dará a partir da assinatura contratual, tendo como início o dia 14 de fevereiro de 2025. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, na qual poderá ocorrer a prorrogação da execução em conformidade com a prorrogação contratual, nos termos do Capítulo V, art. 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

7.2 Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria competente, a fim de permitir completa segurança e atendibilidade aos usuários;

7.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes a contratação de serviços da presente licitação;

7.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da Ordem de Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5 A autorização para prestação dos serviços, objeto da contratação, será realizada exclusivamente pela secretaria responsável;

7.6 O serviço deverá ser realizado ao longo de 2025, sob a coordenação da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, endereço Rua Guilherme Alberti, nº 1631;

7.7 A empresa contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

- O contrato terá início de sua vigência na data de assinatura, no dia 14 de fevereiro de 2025;
- O prazo de vigência será de 12(doze) meses partir da data de assinatura do contrato;
- O prazo de execução do referido termo, conforme disposto na Cláusula Primeira, será de 1 ano a partir da data de assinatura do contrato;
- O prazo de resposta será de 48 horas a partir do contato do(a) gestor(a) e/ou do(a) fiscal



do contrato.

7.8 Verificando-se a vantajosidade, o presente contrato poderá ser renovado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA;

8.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Órgãos de Assessoramento - Lei 897 2019 Cap I

Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito e Vice-prefeito - Lei 897 2019 Seção I

Função: 0004 – Administração

Subfunção: 0122 – Administração Geral

Código Programa: 0200 – Apoio Administrativo do Poder Executivo

Código da Ação: 2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

PREFEITO

Elemento:33390350000000000000 – Serviços de consultoria

Vínculo: 15000001 – Recurso Livre - Administração Direta Municipal

CLÁUSULA IX – A MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO:

| Tipo de Risco | Descrição | Materialização | Mitigação | Alocação |
|----------------------|---|--|--|-----------------|
| Execução | Baixa qualidade no atendimento | Contratada prestando serviços em desconformidade com os padrões exigidos em contrato | Executar as sanções previstas pelo contrato e decreto de acordo com a competência da contratante | CONTRATANTE |
| Execução | Gerenciamento e administração inadequados | Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais | Exigências de garantias contratuais. Previsão contratual de aplicação de penalidades | CONTRATADA |



| | | | | |
|-------|--|---|--|---|
| Legal | Descumprimento das normas legais pela contratada | Infração legal: penalização à contratante | Previsão contratual de aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cumprimento da legislação pertinente. Adequado assessoramento jurídico | CONTRATADA E CONTRATANTE (arcará com as consequências da fiscalização exercida a parte que der causa à irregularidade que porventura possa ser identificada) |
| Legal | Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratado, incluindo encerramento / falência da empresa | Interrupção na prestação dos serviços. Custos administrativos para realização de nova contratação | Previsão contratual de aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Exigências de garantias contratuais | CONTRATADA |

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

10.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do indexador de preços oficial do município (IPCA – IBGE do período), em conformidade com a Lei Municipal nº 965/2021, ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante



pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA XI – DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO:

11.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei, devendo ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

11.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

11.4 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

11.5 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

11.6 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.8 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.9 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

CLÁUSULA XII – DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO:

12.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

13.1 A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá manter a garantia pelos serviços prestados, realizando a correção de problemas que venham a ocorrer por falta de qualidade dos serviços prestados.

13.2 A Contratada deverá cumprir as exigências da Contratação, bem como estar em acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA XIV – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1 Caberá à Contratada, além do constante no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

14.1.1 Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;



14.1.2 A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município;

14.1.3 A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, fica a cargo da vencedora, inclusive a promoção e readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado, no prazo de 5 (cinco) dias, estando sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal.

14.1.4 Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis, bem como a legislação vigente referente à prestação dos serviços;

14.1.5 Responsabilizar-se, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, aos integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão da ação ou omissão sua na prestação dos serviços;

14.1.6 Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho, e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, quando for o caso;

14.1.7 A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

14.1.8 Obedecer às legislação e normas reguladoras das atividades pertinentes ao objeto, bem como manter ativa os registros dos responsáveis técnicos nos conselhos técnicos e as licenças ambientais, quando for o caso.

14.1.9 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências.

14.1.10 Emitir e enviar à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados.



14.2 Caberá à Contratante, o cumprimento das seguintes obrigações:

14.2.1 Obriga-se a realizar o pagamento à Contratada em conformidade com o estipulado na Cláusula V deste contrato.

14.2.2 Obriga-se a acompanhar a execução das atividades, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;

14.2.3 Obriga-se a comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigido;

14.2.4 Obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.2.5 Obriga-se a emitir a Ordem de Serviço quando for o caso.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO:

15.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar o processo de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às



condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

15.2.1 Percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.2.2 Percentual de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

15.3 O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;

15.3.2 Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 15.1.2 e de 15.1.8 a 15.1.12;

15.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens



15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4 A sanção de multa moratória prevista pelo item 15.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 15.3.2 deste edital.

15.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7 A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

15.9 Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todos os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1019/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021

15.10 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA XVI – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO:

16.1 Não haverá importação e taxa de câmbio para conversão dos serviços relativos ao objeto.

CLÁUSULA XVII – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA:

17.1 A Contratada deverá manter, durante toda execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo, sempre que exigido pela administração e na renovação do contrato, apresentar as documentações solicitadas, sejam elas jurídicas, técnicas, fiscal, social, trabalhistas e econômico-financeiras.



CLÁUSULA XVIII – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ:

18.1 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, se enquadrada e conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA XIX – O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO:

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, podendo ser de forma remota, para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

19.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a

Administração.

19.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

19.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

19.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



19.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, quando for o caso.

19.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

19.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, quando for o caso.

19.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, quando for o caso.

19.13 A gestão do Contrato será a cargo do Gabinete da Prefeita através da Prefeita Municipal e a fiscalização dos serviços terá como responsável titular o servidor Jacson Silva da Rosa, mat. 6394-1 e como suplente a servidora Daiana Giacomini Missio, mat 7595-2, ambos nomeados por portaria.

CLÁUSULA XX – OS CASOS DE EXTINÇÃO

20.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

20.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.3.3. Indenizações e multas.

20.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XXI – DAS PRERROGATIVAS

21.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

21.1.1 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

21.1.2 Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

21.1.3 Fiscalizar sua execução;

21.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

21.1.5 Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

21.1.5.1 Risco à prestação de serviços essenciais;

21.1.5.2 Necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

☎ 55 3269 1155 📞 55 3269 1144

✉ gabinete@saojoaodopolesine.rs.gov.br

📍 Rua Guilherme Alberti, 1631 - Centro
CEP: 97230-000

📍 São João do Polêsine - RS

📱 pmsjpo

📄 CNPJ: 94.444.247/0001-40



CLÁUSULA XXII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

22.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

22.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

22.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

22.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA XXIII – DO FORO



SÃO JOÃO DO
POLÊSINE
PREFEITURA
GIGANTE NA HISTÓRIA
FORTE NA UNIÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE



23.1 É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 14 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE MARIA SCHMIT MILANESI

Prefeita Municipal
Contratante

**BRE EMPREENDIMENTOS E
ENGENHARIA LTDA**

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Este Contrato foi examinado e aprovado por
esta Assessoria jurídica
Em ____ / ____ / ____.

Assessor Jurídico

Nome:

☎ 55 3269 1155 📞 55 3269 1144
✉ gabinete@saojoaodopolesine.rs.gov.br
📍 Rua Guilherme Alberti, 1631 - Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine - RS
📱 pmsjpo
CNPJ: 94.444.247/0001-40

